

TC 000.612/2011-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.a..

Responsáveis: Almeida Consultoria Ltda (12.551.404/0001-52); Chhai Kwo Chheng (161.239.642-91); Eliel Francisco de Assis (065.670.026-20); José de Ribamar Freitas Vieira (076.373.573-68); José de Ribamar Reis de Almeida (064.746.833-68); Leudina de Souza Mota (087.916.601-06); Maria de Fátima Jansen Rocha (079.555.293-91); Marinéa Ferreira Lobato (055.958.863-15); Moisés Bernardo de Oliveira (060.136.513-53); Nissin Brasil Industria de Maquinas e Equipamentos S/A (41.298.134/0001-18)

Interessado: Secretaria de Controle Externo No MA (00.414.607/0008-94)

DESPACHO

Trata-se de agravo interposto pelo Sr. José de Ribamar Freitas Vieira contra o Acórdão 1758/2017 – 1ª Câmara (peças 328-329).

2. A mencionada deliberação conheceu dos recursos de reconsideração interpostos por vários responsáveis, dentre eles o ora agravante, para, no mérito, considerá-los improcedentes.

3. Dispõe o art. 289 do Regimento Interno/TCU, **verbis**:

“Art. 289. De despacho decisório do Presidente do Tribunal, de presidente de câmara ou do relator, desfavorável à parte, e da medida cautelar adotada com fundamento no art. 276 cabe agravo, no prazo de cinco dias, contados na forma do art. 183.”

4. Assim, considerando que o agravo não foi interposto contra decisão monocrática ou contra deliberação colegiada que tratou de concessão da medida cautelar prevista no art. 276 do mencionado normativo, hipóteses de cabimento da espécie recursal, não conheço do agravo interposto pelo Sr. José de Ribamar Freitas Vieira contra o Acórdão 1758/2017 – 1ª Câmara.

À Secex/MA, para adoção das providências cabíveis.

Brasília, 10 de outubro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator